

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

Art. 8º. - Cria o artigo 45-A do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45-A - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - Examinar e emitir parecer sobre matérias que tratam de:

- a) Programas destinados à Defesa dos Direitos das pessoas com deficiências;
b) Programas destinados à acessibilidade e a mobilidade reduzida.

II - Receber denúncias sobre a violação dos direitos das pessoas com deficiências e encaminhá-las aos órgãos competentes e propor medidas legislativas atinentes aos direitos das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 9º. - Cria o artigo 45-B do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45-B - Compete à Comissão de Agropecuária e Meio Ambiente:

I - Examinar e emitir parecer sobre matérias que tratam de:

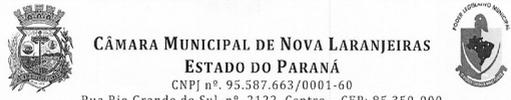
- a) Defesa do Meio Ambiente;
b) Política e Sistema Municipal de Meio Ambiente;
c) Flora, Fauna e Solo;
d) Controle dos Recursos Hídricos;
e) Agricultura, pecuária e piscicultura;
f) Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
g) Política de abastecimento rural;
h) Regularização fundiária.

Artigo 10 - O artigo 36, § 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) membros.

§ 7º - Nenhum Vereador poderá figurar em mais de 05 (cinco) comissões permanentes.

ADAIR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

Art. 11 - Altera a nomenclatura da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Comissão de Constituição e Justiça nos artigos 105, § 3º; 131 Caput; 134 caput; 146 caput; 150, II; 157, III, "a"; 157, § 1º; 160 caput e § único; 171, II; 188, § 2º; 205 caput; 206 caput; 211 caput; 213, § 1º; 233 caput; 249, II; 249, § 3º; 260, § 3º; 286, § 1º; 306, § 3º e 306, § 4º do Regimento Interno.

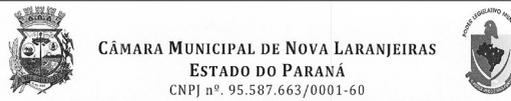
Art. 12 - Altera a nomenclatura da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia para Comissão de Finanças e Orçamento, nos artigos 24, XX; 35, IX; 41 caput; 41, § único; 206, § 1º; 217 caput; 220 caput; 221, § único; 224 caput; 231, § 1º; 237, § 1º; 238, caput e 242 caput do Regimento Interno e no artigo 61-A, IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - Altera a nomenclatura da Comissão dos Direitos do Homem, da Mulher e da Criança, para Comissão dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, no artigo 180 Caput da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de fevereiro de 2025.

ADAIR ONETTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre o regime de adiantamento, regulamentação das compras de pequeno vulto e as prestações de serviços de pronto pagamento, prevista no Art. 95, § 2º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para aplicabilidade no âmbito da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

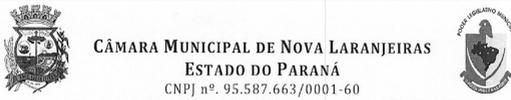
Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, as compras de pequeno vulto e as prestações de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. São consideradas compras de pequeno vulto e prestações de serviço de pronto pagamento aquelas que não ultrapassem o limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que diante da sua excepcionalidade não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação ou contratação direta, em especial nos seguintes casos:

- I-despesas com material de consumo;
II-despesas com serviços de terceiros pessoa física e jurídica em caráter eventual;
III -despesas com transportes em geral;
IV-despesas judiciais e de cartórios extrajudiciais;
V-despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
VI -despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Poder Legislativo;
VII -despesas de correios;

ADAIR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

VIII - despesas de pequenos vultos e pronto pagamento;

Art. 4º. Deverá ser observada a documentação necessária para abertura do processo de contratação.

Art. 5º. Para a instrução do processo administrativo deverá ser observado os documentos abaixo listados, que deverão ser emitidos pelo demandante em conjunto com o setor de compras e licitações:

I - Requisição encaminhada ao setor de compras e licitações;

II - Documento de formalização de demanda;

III - Justificativa da necessidade da contratação;

IV - Pesquisa de preços a fim de identificar que a contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado;

V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - Autorização da autoridade competente;

Art. 6º. É dispensável o parecer jurídico, contudo a dispensa não exime a assessoria jurídica de prestar orientação técnica, quando necessário.

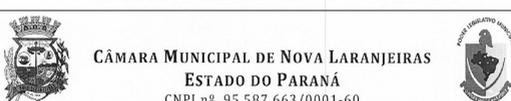
Art. 7º. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Poderá ser dispensada na instrução do processo a publicidade do aviso de dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 9º. As contratações poderão ser realizadas por meio de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 10. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de

ADAIR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

modo que os atos e documentos previstos nesta resolução, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 11. O ato que autoriza a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

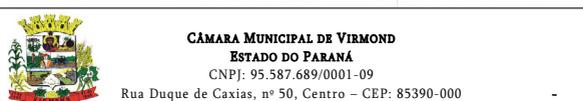
Art. 12. Os pagamentos serão preferencialmente realizados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do bem ou execução do serviço.

Art. 13. Os valores limites para as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento, bem como o limite máximo para as despesas, não poderão ultrapassar o valor fixado no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 17 de fevereiro de 2025.

ADAIR ONETTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ERRATA
PEDIDO DE DIÁRIA Nº 004/2025 e 005/2025

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Virmond/PR

ASSUNTO: Errata para corrigir erro material, na Publicação dos Pedidos de Diária 004 e 005/2025, publicado no Jornal Correio do Povo do Paraná em 18 de fevereiro de 2025, Edição 4575. Portanto:

ONDE SE LÊ:

Retorno: 14/02/2025

LEIA-SE:

Retorno: 19/02/2025

Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, em 18 de fevereiro de 2025.

Elizeu Komineck
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
APOSTILAMENTO 1 AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e o GENOMA CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 09.597.621/0001-79. Altera-se o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima, que passa a ser: "A Administração indica como Fiscal da parceria, o Assessor Executivo, JUCENEY PANAZZOLO ROSA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.612 de 17 de janeiro de 2025, inscrito no CPF: 857.741.389-6." Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 17 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
APOSTILAMENTO 1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023 decorrente do Chamamento Público nº 07/2023 que entre si celebram o Município de Coronel Vívda e a ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS VIVIDENSES - ABV, CNPJ nº 46.470.023/0001-60. Altera-se o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, que passa a ser: "A Administração indica como gestora, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Sra. GRASIELI CERBATTTO, nomeada através do Decreto nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025." Altera-se o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima, que passa a ser: "A Administração indica como Fiscal, o Assessor Executivo, JUCENEY PANAZZOLO ROSA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.612 de 17 de janeiro de 2025, inscrito no CPF: 857.741.389-6." Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 17 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025/PMQI.

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução em empreitada global por lote, para construção de muro de arrimo na Escola Municipal Castelo Branco, vinculada à Secretaria de Educação do município de Quedas do Iguaçu -PR; Condições de descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF

Table with 2 columns: Item, Description. Includes INICIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ, ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA, and INICIO DA SEÇÃO DE DISPUTA.

NA PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br. CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste de acordo com Edital. O Termo de Referência com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e Planilha, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e, sítio eletrônico na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), informações adicionais dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro(a), por meio da Plataforma.

Quedas do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CIRYLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Prefeitura do Município de Espição Alto do Iguaçu

DECRETO Nº 08 de 14 de Fevereiro de 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) Agenor Bertonceo, Prefeito(a) do município de Espição Alto do Iguaçu, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu fortes ventos, acompanhados de chuva e granizo, ocasionando prejuízos em unidades habitacionais e na agricultura afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes dos descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de Fevereiro de 2025.

Agenor Bertonceo
Prefeito(a) Municipal

AGENOR BERTONCEO
LO:0367939
0963



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.663.274/0001-23
Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - CMCS

AVISO PRÉVIO DE CLASSIFICAÇÃO

Considerando a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, § 3º, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a descrição da contratação pretendida e a indicação de interessados em apresentar propostas adicionais e de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Considerando o Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO - PR.

Considerando o resultado da pesquisa de preços realizada, cuja classificação deu-se pela apresentação do Menor Preço, pela empresa MOVEIS LOURDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.669.000/0003-90, com valor de R\$ R\$ 33.000,56 (trinta e três mil reais e cinquenta e seis centavos). Conforme termo de referência.

Diante do exposto, divulga-se este aviso prévio, no Diário dos Municípios do Paraná, através da página https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no sítio oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão - https://camaracampinadosimao.pr.gov.br/, o qual ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em apresentar propostas adicionais, devendo ser encaminhadas no e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Encerrado o prazo de três dias úteis da publicação deste aviso, o agente de contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta e/ou proposta mais vantajosa, para que este anexe no e-mail licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br, no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS, contadas da convocação via e-mail, sob pena de desclassificação, os documentos de habilitação, onde o agente de contratação via e-mail, encaminhará a lista de documentos obrigatórios à sua habilitação.

Campina do Simão - PR, 14 de fevereiro de 2025.

Leomarcio de Lima Santos
Agente de Contratação